



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 640855

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Entidade:** Câmara Municipal de Santana do Garambéu

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santana do Garambéu, referente ao exercício de 2000.

Na sessão plenária do dia 24/05/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando, ao Presidente da Câmara e demais vereadores, a devolução de valores aos cofres públicos, nos termos do acórdão de f. 98/99. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o Prefeito Municipal encaminhou a documentação de f. 190/227, comprovando a quitação dos débitos.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se a certificação da quitação e o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de março de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)